

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2019/EMDUR-RETIFICADO

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR, empresa pública, regida pela Decreto nº. 1.200, de 13 de agosto de 1980, com sede no município de Porto Velho/RO, situada na Rua Brasília, nº 1576 – Bairro Santa Bárbara – CEP: 76.804-490, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.763.223/0001-61, torna público o presente Edital com devidas retificações, para conhecimento dos interessados, que está aberta a prospecção no mercado imobiliário de Porto Velho/RO, objetivando LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA para o funcionamento do Almoxarifado e Transportes, Conforme Processo Administrativo n. 02.41.00099/2019, devidamente aprovado pela autoridade competente, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo a Locação de Imóvel estilo Galpão em área urbana para uso institucional e funcionamento dos setores do Almoxarifado e Transportes da EMDUR.

Item	Especificações	Serv.	Tipo de Locação	Período
01	Locação de um Imóvel tipo Galpão para instalação dos setores do Almoxarifado e Transporte da EMDUR, com sistema de iluminação, com área para entrada e saída de veículos/caminhões tipo munk, carreta, cesto aéreo, vão livre, piso plano sem rachaduras, no mínimo 2 (duas) salas de apoio, banheiros, instalações elétricas e hidrossanitárias em perfeitas condições de uso de acordo com as normas de segurança, sistema de combate a incêndio, sistema de alarme de segurança, pontos com tomadas elétricas de 110/220 volts, fornecimento de água encanada, poço artesiano, cobertura sem risco de infiltrações em períodos de chuva, pintura e chaves em bom estado, com área útil mínima de 799m ² e máxima de 1300 m ² .	01	mensal	36 meses

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Locação de Imóvel tipo Galpão destina-se a acomodação dos setores do Almoxarifado e Transporte da EMDUR, justifica-se pela necessidade de minimizar a problemática quanto ao espaço na sede da EMDUR, conforme justificativa e especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

3. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

- a) Termo de Referência (Anexo I);
- b) Caderno de Especificações (Anexo II);
- c) Mapa Localização (Anexo III);
- d) Da Avaliação e Pontuação do Imóvel (Anexo IV);
- e) Modelo de Formulário de Proposta de Locação (Anexo V);
- f) Planilha de Formação de Preço (Anexo VI);
- g) Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo (Anexo VII);
- h) Modelo de Declaração que Não Emprega Menor de Idade, Salvo na Condições de Aprendiz (Anexo VIII);
- j) Minuta do Contrato (Anexo IX).

4. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Processo pessoas físicas ou jurídicas que explorem o ramo de atividade compatível com o objeto desta consulta e que atendam as condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Estará impedido de participar deste Chamamento Público o interessado que:

I. tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação ou de recuperação judicial ou extrajudicial;

II. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDUR;

III. tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal

IV. esteja proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos II e III deste subitem;

V. se enquadre em alguma das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seu artigo 38 e incisos;

VI. possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Chamamento Público.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A Proposta deverá conter:

- a) Identificação do Proponente, com nome, telefone, e-mail para contato;

- b) Descrição detalhada do imóvel (área do imóvel, quantidade de salas e de vagas para estacionamento e etc.), localização (com ponto de referência);
- c) Estar acompanhada de cópias autenticadas do Título de Propriedade ou posse do imóvel, Carteira de Identidade e CPF, se pessoa física, ou Contrato Social e CNPJ/MF, se pessoa jurídica;
- d) Anexar cópia do contrato de prestação de serviços com empresa imobiliária, se for o caso;
- e) Declaração do proponente afirmando que entregará todos os documentos constantes no Item 6 (Da Habilitação), dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, prorrogável a critério da Administração, sob pena de perdas e danos, no caso de sua proposta vir a ser escolhida e o imóvel locado;
- f) Valor;
- g) Fotos/imagens do imóvel colorido;
- h) Declaração do proponente afirmando que entregará o imóvel livre e em perfeitas condições.

5.1.1 Os documentos deverão ser encaminhados numerados e rubricados, em envelope devidamente lacrado.

5.2 Da validade da Proposta

5.2.1 A validade da proposta de preços deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de entrega ao setor da Gerência Administrativa desta Empresa de Desenvolvimento Urbano.

5.2.2 A ausência do prazo na proposta, pressupõe o prazo mínimo de 90 (noventa dias).

5.3 Do Local De Entrega e Abertura Das Propostas

5.3.1. As propostas deverão ser entregues em envelopes lacrados identificados contendo os documentos de habilitação das 08:00 às 14:00 de segunda a sexta-feira na Gerência Administrativa, situado na Rua Brasília, nº 1576, Bairro Santa Bárbara, Porto Velho/RO, Cep 76.804-490.

5.3.2. Os envelopes deverão estar fechados e lacrados, contendo em sua parte frontal o seguinte endereçamento:

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
CHAMAMENTO PÚBLICO N.001/2019/EMDUR – LOCAÇÃO DE IMÓVEL
TIPO GALPÃO.
A/C DA PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO DA EMDUR.
NOME COMPLETO DO PROPONENTE (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA).

5.4 Prazo:

5.4.1. A entrega das propostas para participação ocorrerá em 15 (quinze) dias úteis, contados da data de publicação deste Edital.

5.4.2. A abertura das propostas ocorrerá no Décimo Sexto dia (útil);

5.4.3. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na EMDUR.

5.4.4. Não serão consideradas e nem avaliadas as propostas apresentadas fora do prazo e do horário estipulados neste Edital;

5.5 DAS VISITAS TÉCNICAS

5.5.1. A visita técnica será realizada pelos membros da comissão a fim de vistoriar *in loco* as condições dos imóveis (tipo galpão);

5.5.2. Para fins de classificação da propostas os imóveis serão previamente vistoriados pela Comissão para verificação de capacidade e adequação. Nesta vistoria será realizado o preenchimento do formulário de avaliação e pontuação do imóvel, conforme anexo IV, bem como, registrada em Ata, devidamente publicada no sítio eletrônico da Emdur e no Diário Oficial Municipal, e fará parte do processo de escolha;

5.5.3. As vitorias não geram obrigações de locação do imóvel, sendo que a escolha do imóvel a ser locado será totalmente discricionária;

5.5.4. Após as visitas a Comissão decidirá qual imóvel atende as especificações exigidas no Edital e seus Anexos, e apresentará através de Relatório Final da Comissão, devidamente publicado no sítio eletrônico da Emdur e no Diário Oficial Municipal, contendo os motivos da escolha do referido imóvel.

5.6 Da Seleção Das Propostas

5.6.1 O Chamamento Público não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou aceite de qualquer proposta que tenha sido apresentada à EMDUR, tampouco a que tiver ofertado menor valor estimativo. A EMDUR reserva-se ao direito de escolher a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração. Todavia, a seleção da melhor proposta entre as qualificadas levará em consideração, em especial, os seguintes critérios:

5.6.1.1 As propostas serão formalmente assinadas e todas as demais páginas rubricadas pelo proponente. As propostas sem assinatura ou rubricas serão desconsideradas;

5.6.1.2 As propostas terão validade mínima de 90 (sessenta dias) dias a contar da data de sua entrega no endereço indicado;

5.6.1.3 A classificação e seleção da melhor proposta, dentre as pré-qualificadas, levará em consideração, em especial, dentre critérios de conveniência e finalidade do imóvel pretendido pela EMDUR: a sua localização, qualidade das instalações físicas do imóvel, idade de construção do imóvel, as suas condições de acessibilidade, as condições das suas instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas, as condições da sua estrutura física, conforme formulário do anexo IV, o valor pretendido para a futura locação e o prazo

de carência oferecido para realização dos reparos necessários, se for o caso.

5.6.2 A Comissão de Técnica do Chamamento Público da EMDUR nomeada através de Portaria analisará os documentos apresentados para inscrição no credenciamento, bem como os critérios de seleção do imóvel e especificações exigidas neste Edital, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento de toda documentação.

5.6.3 A Comissão será responsável pela a classificação e desclassificação das propostas, devendo relatar em ata os motivos.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Serão declaradas habilitadas ao Cadastro de Imóveis as propostas que atendam ao Edital e seus anexos e que obtiverem sido classificada pela Comissão de Técnica do Chamamento Público da EMDUR;

6.2. A habilitação para integrar o Cadastro de Imóveis não gera obrigação de locação da propriedade;

6.3. Todas as despesas decorrentes da confecção dos documentos, laudos e demais emolumentos não terão reembolso pela Empresa de Desenvolvimento Urbano, correndo por conta e risco do ofertante;

6.4. A apresentação de proposta e os atos dela decorrentes não geram direito à indenização;

6.5. Serão solicitados os seguintes documentos para locação do imóvel e deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

6.5.1 Pessoa Física:

Item	PESSOA FÍSICA
01	RG, CPF dos Proprietários ou Representante Legal
02	Comprovante de Residência dos Proprietários
03	Certidão de Casamento (Quando Houver)
04	Certidão de Quitação de Água e Energia – Poço Artesiano - Declaração
05	Anexar cópia do contrato de prestação de serviços com empresa imobiliária, se for o caso
06	Certidão Negativa do IPTU
07	Certidão Negativa do Cartório de Protestos
08	Certidão Negativa de Tributos Municipais
09	Certidão Negativa da Fazenda Nacional
10	Certidão Negativa da Fazenda Estadual
11	Certidão de Inteiro Teor
12	Cópia Atualizada da Matrícula Do Terreno
13	Plantas, Memorial Descritivo e Especificações do Terreno
14	Título ou Documento que Comprove Propriedade ou Posse Mansa e Pacífica do Imóvel

15	Carta de Habita-se
16	Certidão Negativa da Distribuição Civil e Criminal
17	Laudo de Segurança expedido pelo Corpo de Bombeiros. (Compatível com NBR9077/2001 e Lei 3.924/2016);
18	Laudo detalhado emitido por engenheiro civil, da edificação referente às condições estruturais (paredes, pisos, instalações elétricas e cobertura), em específico do telhado;
19	Laudo de Vistoria Elétrica, assinado por engenheiro elétrico;
20	Projeto de Segurança contra Pânico e Incêndio.

6.5.2 Pessoa Jurídica

Item	PESSOA JURÍDICA
01	Cartão do CNPJ
02	Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores
03	RG, CPF dos Proprietários ou Representante Legal
04	Comprovante de Residência dos Proprietários ou Representante Legal
05	Certidão de Casamento (Quando Houver)
06	Certidão Negativa do IPTU
07	Certidão Negativa do Cartório De Protestos
08	Certidão Negativa de Tributos Municipais
09	Certidão Negativa da Fazenda Nacional
10	Certidão Negativa da Fazenda Estadual
11	Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS E FGTS
12	Certidão Negativa dos feitos na Justiça do Trabalho
13	Plantas, Memorial Descritivo e Especificações do Terreno
14	Cópia Atualizada da Matrícula Do Terreno – Cartório de Imóveis e Prefeitura Municipal
15	Certidão de Quitação de Água e Energia – Poço Artesiano - Declaração
16	Título ou documento que comprove Propriedade ou posse mansa e pacificado Imóvel.
17	Carta de Habita-se
18	Certidão de Inteiro Teor
19	Laudo de Segurança expedido pelo Corpo de Bombeiros. (Compatível com NBR9077/2001 e Lei 3.924/2016);

20	Laudo detalhado emitido por engenheiro civil, da edificação referente às condições estruturais (paredes, pisos, instalações elétricas e cobertura), em específico do telhado;
21	Laudo de Vistoria Elétrica, assinado por engenheiro elétrico;
22	Projeto de Segurança contra Pânico e Incêndio.

6.5.3 Para fins deste termo consideram-se atualizadas as certidões com prazo máximo de emissão de 30 trinta dias.

7. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO IMÓVEL

7.1. O(s) proprietário(s) (pessoa física ou jurídica) deverá (ao) atender as exigências de adequações no imóvel consoante previsto no termo de referência e seus anexos;

7.1.2 Localização no município de Porto Velho no raio de 3km, com 5km de distância da sede da EMDUR, não poderá está situado na área central, devido ao tráfego do transito, que dificulta o acesso do caminhões;;

7.1.3 O imóvel deverá possuir sistema de iluminação, com área para entrada e saída de veículos tipo munk, carreta, cesto aéreo, vão livre, piso plano sem rachaduras, salas de apoio, instalações elétricas e hidrossanitárias em perfeitas condições de uso de acordo com as normas de segurança, sistema de combate a incêndio, sistema de alarme de segurança, pontos com tomadas elétricas de 110 e 220 volts, fornecimento de água encanada e poço artesiano, cobertura sem risco de infiltrações em períodos de chuva, pintura e chaves em bom estado, com área útil mínima de 799m² e máxima de 1300m².

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. O resultado da seleção das propostas dos imóveis será publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho;

8.2 Após o resultado final será convocado (os) proprietário (os) para a formalização do contrato, na forma da Lei.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes da contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 10.10 (Apoio a logística Serviços Básicos)

PROJETO DE ATIVIDADE:15 122 0007.2.303 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ou 33.90.36 (Outros Serviços de Pessoa Física).

10. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO;

10.1 Para a prestação de serviços de locação será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este edital e seus Anexos e da proposta do interessado classificado;

10.2 O prazo para a prestação de serviços de 36 (trinta e seis) meses;

10.3 Depois da divulgação do resultado do Chamamento Público, o interessado classificado será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e seus Anexos;

10.4. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do interessado classificado, consulta aos documentos comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

10.5 A prestação de serviço de locação será fiscalizado pelo responsável de acompanhar e fiscalizar o contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste edital e seus anexos e na proposta;

10.6. A prestação de serviço de locação poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.7. O recebimento da prestação de serviço de locação provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.8 O Imóvel tipo Galpão deve atender as especificações no item 01 deste edital, e seus Anexos, caso não atenda será desclassificação do certame.

11. DO VALOR DO CONTRATO

11. O valor da proposta de locação do imóvel deverá estar de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário da respectiva região.

12. DO REAJUSTES

12.1 O valor do aluguel poderá ser reajustado após cada 12 meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes, de comum acordo e dentro das regras estabelecidas pela tabela do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM fornecida pela Fundação Getúlio Vargas, e no de caso extinção desse, será adotado, em substituição, o que no mês do último reajustamento dele mais houver aproximado, sem excedê-lo;

12.2 A forma de cálculo da parcela de reajuste do aluguel seguirá o padrão de reajustes de aluguéis do mercado, sendo aplicado o índice IGP-M acumulado nos 12 meses de vigência do contrato. A parcela de reajuste será acrescida no valor no aluguel corrente;

12.3 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita

após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

12.2. Do pagamento

12.2.1. O LOCADOR deverá apresentar, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura ou Recibo (caso pessoa física) emitido, que deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato, para fins de liquidação do pagamento;

12.2.2. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel de referência até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à referência, mediante depósito, crédito ou transferência do montante ajustado, com as devidas retenções tributárias, na conta corrente informada pelo proprietário, que valerá como a respectiva quitação.

12.2.3. O LOCATÁRIO obrigará-se pelo pagamento de energia elétrica, água e esgoto que incidirem sobre o imóvel durante o período da vigência da locação.

12.2.4. Será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento do IPTU do imóvel e demais taxas, bem como o seguro complementar contra fogo, conforme o artigo 22, Inciso VIII da Lei n. 8.245 de 18 outubro de 199.

13. RECEBIMENTO DO IMÓVEL.

13.1. O imóvel deverá ser entregue mediante disponibilização formal das chaves, com a infraestrutura adequada, acabado, salubre, em perfeitas condições de funcionamento, desocupados e com as instalações em funcionamento de acordo com o descrito nos Anexos deste Edital.

13.2. Estando o imóvel proposto efetivamente disponível para ocupação pela EMDUR, e uma vez confirmado que aquele está de acordo com as características propostas neste Edital e seus Anexos, será emitido Termo de Recebimento Provisório do Imóvel, bem como o Termo de Vistoria Inicial.

13.3. **A EMDUR emitirá Termo de Recebimento Definitivo** do Imóvel em até 30 (trinta) dias, a contar do Termo de Recebimento Provisório do Imóvel, caso o imóvel atenda a todas as características previstas neste Edital e seus Anexos e, que todas eventuais pendências informadas pela área técnica da EMDUR tenham sido sanadas.

13.4. **O Termo de Recebimento Definitivo do Imóvel** é condição essencial para aprovação da proposta de contratação da locação do imóvel.

13.5. Em caso de atraso na entrega do imóvel ou desistência do proponente durante os prazos previstos neste item, a EMDUR aplicará, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as penalidades previstas deste Edital, além das seguintes:

13.5.1. Advertência;

13.5.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação, limitado até 20% (vinte por cento);

13.5.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da locação, no caso de inexecução total ou parcial de obrigações assumidas.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

13.7. Após atraso injustificado, igual ou superior a 20 (vinte) dias, a EMDUR poderá dissolver a promessa de locação, sem originar direito a eventual indenização ou ressarcimento ao Proponente.

14. RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

14.1. Entregar o imóvel nas condições contratadas, com a infraestrutura adequada, acabado, salubre, em perfeitas condições de funcionamento, desocupados e com as instalações em funcionamento de acordo com o descrito no Anexo I, II e III deste Edital, Termo de Referência e Caderno e seus anexos;

14.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada. 16.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

14.4. Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;

14.5. Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

14.6. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste EDITAL e seus anexos, bem como a Lei 13.303/2016 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto a EMDUR apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;

14.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação expedida pelo locatário, exceto em situações que representem risco e comprometimento da utilização do imóvel;

14.8. Responder pelos danos diretamente causados a EMDUR ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO;

14.9. O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO (EMDUR) quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente; 16.10. O LOCADOR observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/1991.

14.11. O LOCADOR responderá pelos débitos de energia elétrica, prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

14.12 Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza.

15. RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

- 15.1. Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;
- 15.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;
- 15.3. Aplicar a LOCADORA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, caso necessário;
- 15.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 15.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção.
- 15.6. O LOCATÁRIO deverá comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros”
- 15.7. Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 15.8. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 15.9. Entregar ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 15.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto, internet e gás, se houver gás encanado;
- 15.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 15.12. Deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 15.13. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;
- 15.14. Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

16. DAS SANÇÕES:

- 16.1 Aos adjudicatários que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a EMDUR, serão aplicadas as sanções previstas no art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, e demais cominações legais, com observância ao devido Processo Administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das

informações ou mora de execução, erros ou atraso na entrega do Imóvel e quaisquer outras irregularidades, a EMDUR poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária as seguintes penalidades:

16.3 Advertência escrita – a comunicação formal ao locador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na entrega do Imóvel, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

16.4 Multa – que deverá observar os seguintes limites máximos:

a) De 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte inadimplida do contrato;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor adjudicado, no caso da adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, por ocorrência;

d) De 20% (vinte por cento) sobre o valor da locação, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

16.5 O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou ainda, cobrado judicialmente.

16.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à EMDUR.

16.7 Suspensões temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, impedindo o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

16.8 De 6 (seis) meses, nos casos de:

a. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ou,

b. Prestação de serviço de baixa qualidade.

16.9 De 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa ao objeto previsto no contrato.

16.10 De 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a. Retardamento imotivado no fornecimento do (s) objeto (s);
- b. Paralisação de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à EMDUR;
- c. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- d. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da EMDUR; ou e. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

16.11 De até 5 (cinco) anos, no caso de licitação na modalidade Pregão, nas situações previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 ou de 2 (dois) anos, nas demais modalidades licitatórias.

16.12 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

16.13 Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado, o fornecedor que demonstrar não possuir idoneidade para tanto, em virtude de ato ilícito praticado.

16.14 As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme dispõe o § 2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.15 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no edital ou no instrumento contratual.

16.16 A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

16.17 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da legislação a (o):

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

16.18 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à EMDUR ou a terceiros.

16.19 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EMDUR em virtude de atos ilícitos praticados.

16.20 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à EMDUR, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais à gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU

17. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES E PRAZOS

17.1. Das decisões da Comissão Técnica de Chamamento Público cabe recurso, desprovido de efeito suspensivo, salvo situação excepcional, assim reconhecida pela Administração

17.2. A admissibilidade do recurso depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I – o recurso deve ser apresentado em petição escrita, datilografada ou digitada, encaminhada à Comissão Técnica de Chamamento Público por meio do Protocolo Geral da EMDUR, no prazo de cinco dias úteis contados da publicação do resultado final.

II – o recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

17.3. Cabe ao recorrente indicar o ato contra que se opõe e apresentar os fundamentos de sua irresignação, com indicação de razões de fato e de direito, e, inclusive, instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

17.4. Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

17.5. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão Técnica de Chamamento Público se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

17.5.1. Cumprido o item 17.5, os autos seguirão ao gestor da contratação, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento ou conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.

17.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



17.7. Qualquer um do povo poderá impugnar o presente Edital, para o que deverá trazer toda a argumentação e documentos necessários para seu adequado processamento.

17.8. O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos critérios previstos para os recursos.

18. INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL

18.1. Mais informações poderão ser obtidas através dos telefones (69) 32294879, no horário de 08:00 as 14:00hs, de segunda a sexta feira ou através do email: adm@emdurpvh.gmail.com

18.2. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados através do e-mail <http://www.emdurportovelho.com.br>

18.3. A forma de execução para o cumprimento das disposições técnicas de que trata o objeto, ficará adstrito ao preenchimento adequado do ANEXO I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste Chamamento Público nº 001/2019/EMDUR, no momento em que se encontrará disponível no site da <http://www.emdurportovelho.com.br>.

Porto Velho-RO, 13 de maio de 2020.

Elaborado:

IVANETE TROMBINI FERREIRA

Chefe da Seção de Acompanhamento e Monitoramento de Insumos

ARLEY DAVIDSON VARGAS LOBO

Chefe da Seção de Transportes

Ciente e de acordo:

MATTEUS MOORE CORTEZ SOARES

Gerente do Almoxarifado

ANTONIO MARCOS PONTES DA SILVA

Gerente de Transportes

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI

Diretor Presidente da EMDUR